



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.207 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

***“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 621/2009 e Lei Municipal nº 622/2009, no que tange a forma de gratificação do cargo de Diretor Escolar, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado integralmente o parágrafo único do artigo 107 da Lei Municipal nº 621/2009.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso IV do artigo 107 da Lei Municipal nº 621/2009.

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 107-A na Lei Municipal nº 621/2009, que terá a seguinte redação:

**“Art. 107-A.** Para fins de remuneração do cargo em comissão de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:

I – Unidade Escolar 1 – A escola que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível igual ou superior a 100 (cem) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos;

II – Unidade Escolar 2 – A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 200 (duzentos) alunos e igual ou inferior a 300 (trezentos) alunos;

III – Unidade Escolar 3 – A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 300 (trezentos) alunos e igual e inferior a 400 (quatrocentos) alunos;

IV – Unidade Escolar 4 – A escola que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 400 (quatrocentos) alunos.”



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.207/2019)

**Art. 4º** O artigo 108 da Lei Municipal nº 621/2009, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido também de um parágrafo único:

**“Art. 108.** O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação constante na Tabela II do Anexo III da presente lei.

**Parágrafo único.** As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário-base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.”

**Art. 5º** Fica acrescido o artigo 108-A, incisos I, II e o parágrafo único na Lei Municipal nº 621/2009, com a seguinte redação.

**“Art. 108-A.** O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito:

I - aos vencimentos de 50 (cinquenta) horas semanais, segundo a sua respectiva classe MaP, nível e referência, previsto em legislação vigente, sem acréscimo da gratificação objeto do presente artigo; ou

II - aos vencimentos de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação da Tabela II do Anexo III da presente lei.”

**Parágrafo único.** As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário-base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.

**Art. 6º** Os incisos I, II, III e IV do artigo 67 da Lei Municipal nº 622/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Diretor “1” – A unidade escolar que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível igual ou superior a 100 (cem) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos;



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

**(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.207/2019)**

II – Diretor “2” – A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 200 (duzentos) alunos e igual ou inferior a 300 (trezentos) alunos;

III – Diretor “3” – A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 300 (trezentos) alunos e igual e inferior a 400 (quatrocentos) alunos;

IV – Diretor “4” – A unidade escolar que possuir 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em um nível superior a 400 (quatrocentos) alunos.

**Art. 7º** Ficam revogados os incisos I, II e III, do já revogado parágrafo único do artigo 67 da Lei Municipal nº 622/2009.

**Art. 8º** Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 622/2009, o qual passa a assumir a seguinte configuração:

**TABELA I**

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Coordenador Escolar 1	CCE-CE/FG-CE-1	R\$600,00
Coordenador Escolar 2	CCE-CE/FG-CE-2	R\$800,00

**TABELA II**

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,613
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,664
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,715
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,766

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão no impacto financeiro descrito a seguir, observando-se o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.207/2019)

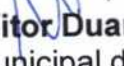
PERÍODO	IMPACTO FINANCEIRO
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 99.682,78
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 99.682,78
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 99.682,78

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 27 de dezembro de 2019.

  
**Jilson Rocha Nunes**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 27 de dezembro de 2019.

  
**Paulo Vitor Duarte Broetto**  
Secretário Municipal de Administração